INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2021 – S.E.

Dispõe sobre a Promoção Horizontal em 2021, conforme Lei nº 1.832/2007.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando as prerrogativas dos artigos 37 a 47, da Lei nº 1.832/2007, que regulamentam a Promoção Horizontal, e diante da necessidade de estabelecer orientações gerais para viabilizar o processo de avaliação por merecimento, estabelece:

Artigo 1º Os servidores do Quadro do Magistério poderão entregar documentação comprobatória para análise da COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, referida pelas Portarias nº 778/2021 e nº 992/2021.

Artigo 2º No fator atualização serão avaliados todos os cursos de formação complementar ou de atualização e de formação continuada realizados, reconhecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.

Artigo 3º No fator aperfeiçoamento serão avaliados os certificados de participação em simpósios, congressos, fóruns e projetos relacionados à educação, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br

Artigo 4º Nos Certificados que apresentarem porcentagens, somente serão consideradas as horas calculadas referentes ao aproveitamento da frequência.

Parágrafo Único – Todo e qualquer documento emitido de forma digital, que atenda as características conceituadas no Parágrafo 1º do Artigo 2º, da Portaria nº 554/2019, e que tenha assegurado o procedimento para verificar sua validade, conforme Artigo 4º da mesma Portaria, será aceito para computar pontos para avaliação por merecimento.

Artigo 5º O interessado não poderá se valer do curso de graduação e/ou pós-graduação que já tenha sido utilizado para enquadramento em nível superior na Promoção Vertical.

Artigo 6º No fator produção profissional serão avaliadas as produções individuais e / ou coletivas publicadas em revistas, sites ou informativos realizados em seu campo de atuação, e, para cada tema inédito, serão computados dois pontos ao ano.

Parágrafo Único – O interessado não poderá se valer dos certificados e/ou produções individuais ou coletivas já entregues em anos anteriores para promoção horizontal no processo de avaliação por merecimento.

Artigo 7º No fator aprovação em concursos públicos na área de magistério será computado um ponto a cada cinco anos.

Artigo 8º O certificado de formação não acadêmica deverá corresponder ao interstício dos últimos nove anos, perfazendo o período de 2013 a 2021.

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br

Parágrafo Único – Os comprovantes de formação não acadêmica, referentes ao processamento em questão, deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou certificada a veracidade da cópia em conformidade com o original, mediante declaração de próprio punho do interessado no verso do requerimento.

Artigo 9º Para o registro e controle da pontuação para posterior efetivação da avaliação por merecimento, a Secretaria Municipal de Educação receberá os comprovantes no período de **11/11/2021 a 21/12/2021**.

§ 1º Os comprovantes deverão ser relacionados no preenchimento do Formulário disponibilizado, através do link: https://forms.gle/LphGZCgX53NJPWsr8.

§ 2º Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação diretamente no ***PROTOCOLO DA EDUCAÇÃO***, direcionados à Comissão Avaliativa, conforme Portarias nº 778/2021 e nº 992/2021, o comprovante de preenchimento do formulário e os comprovantes dos cursos.

§ 3º Fica vedada a utilização do "MPA" para a entrega destes documentos.

Artigo 10 O registro e controle da pontuação, para efetivação da avaliação por merecimento, se dará no segundo semestre de 2022 para todos os servidores do Quadro do Pessoal do Magistério que tenham realizado a entrega dos comprovantes de formação não acadêmicos referentes ao disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 11 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br

Artigo 12 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura (https://www.itapecerica.sp.gov.br/), garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapecerica da Serra, 10 de novembro de 2021.

Keli Patrícia de Andrade Lopes
Diretora de Departamento da Educação Infantil

Cleonice Madalena Pereira
Diretora de Departamento do Ensino Fundamental

Cícera Alessandra de Oliveira Castanha
Diretora de Departamento de Educação Especial

Pedro Umbelino da Rocha Neto
Diretor de Departamento Administrativo

Ubirajara de Godoy Brancaglione
Diretor de Departamento de Apoio Pedagógico

Raphael Nunes Marques
Assessor Especial

Márcio Bezerra Carvalho
Secretário de Educação

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP
Fone: 4668-9330 / www.itapecerica.sp.gov.br